



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico

**REQUERENTE:** Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

**ORIGEM:** Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos do processo de **registro de preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social**, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, que teve por vencedora a empresa **MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.211/0001-36.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**I. DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **II. DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-07);
2. A Secretaria Municipal de Administração encaminhou a comunicação de intenção de registro de preços destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, a fim de saber o interesse dos mesmos em atuar como partícipes da presente licitação (fls. 08 e 09);
3. Consta a manifestação de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

através do envio de lista com os locais para a instalação (fls.10-11);

4. O Secretário Municipal de Administração solicitou **pesquisa de preço** ao Setor de Divisão de Compras (fls. 14);
5. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 16 a 39);
6. Consta a **autorização** do presente procedimento licitatório pela Gestora Municipal (fls. 49);
7. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 51-147);
8. Consta o **Parecer Jurídico** pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 149 a 155);
9. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 11/2021**, Termo de Referência e seus anexos (fls. 156 a 215);
10. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **26/05/2021** (216 a 222);
11. Consta o **credenciamento** e **respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 223 a 299);
12. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 11/2021 em **09/06/2021**, restando vencedoras a empresa **MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.211/0001-36, para os dois itens, no valor total de **R\$ 46,632,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais)** (372-390).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**IV. CONCLUSÃO**

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, que existe dotação orçamentária para a despesa e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço a licitante: **MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.211/0001-36, para os dois itens, no valor total de **R\$ 46,632,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 23 de junho de 2021.

*Danielle Melo Correia Silva*

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**

Secretária Municipal de Controle Interno